



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

01
f

RESOLUÇÃO Nº 151

" Estabelece normas regimentais de organização e funcionamento do Poder Constituinte Municipal "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º)- O trabalho do Poder Constituinte Municipal, conforme lhe foi conferido no Parágrafo Único do artigo 11, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, far-se-á com observância das normas estabelecidas nesta Resolução, suplementadas, e, quando for o caso, pelas normas do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo Único)- Os vereadores constituintes gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, conforme o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Artigo 2º)- O Poder Constituinte funcionará na sede e no recinto do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único)- Em caso de força maior, que impossibilite o seu funcionamento em locais referidos no "caput" deste artigo, o Poder Constituinte reunir-se-á em qualquer outro, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta do Plenário.

Artigo 3º)- Durante os trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal continuará a exercer suas atribuições legislativas ordinárias, respeitado o disposto neste regimento.

Assinado



02
A

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPITULO II

DOS ÓRGÃOS DO PODER CONSTITUINTE

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 4º)- São órgãos do Poder Constituinte Municipal o Plenário, a Mesa, a Presidência e as Comissões.

SEÇÃO II

DO PLENÁRIO

Artigo 5º)- O Plenário compõe-se dos vereadores em exercício e é o órgão soberano de deliberação do Poder Constituinte do Município.

Parágrafo Único)- O Plenário funcionará com, no mínimo, um terço de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus integrantes, salvo em matéria constitucional, que será aprovada pelo voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

Artigo 6º) - As sessões do Plenário são:

I - Ordinárias, as realizadas semanalmente, às quintas-feiras, com início às 20,00 horas.

II - Extraordinárias, as convocadas para se realizarem em dia ou horário diverso do previsto no inciso anterior.

Parágrafo 1º)- As sessões ordinárias e extraordinárias terão duração comum de duas horas e serão prorrogáveis, no máximo, por igual tempo, mediante proposta da Mesa ou de qualquer vereador, e aprovação do Plenário.

Parágrafo 2º)- As sessões, ordinárias e extraor-

Montes



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

03
f

dinárias, serão sempre públicas. Não se admitirão sessões secretas.

SEÇÃO III

DA MESA

Artigo 79)- A Mesa eleita na forma do Regimento Interno em vigor, para dirigir os trabalhos da Câmara Municipal de Pirassununga, cabe dirigir igualmente os trabalhos dos constituintes.

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 80)- A Presidência é o órgão representativo do Poder Constituinte, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade desta resolução.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES

Artigo 90)- As Comissões, órgãos delegados e auxiliares do Plenário, compete deliberar ou opinar sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

Parágrafo 1º)- Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Parágrafo 2º)- Os membros das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Poder Constituinte, mediante indicação dos líderes de bancada, dentro de dois dias subsequentes à publicação desta Resolução. Vencido o prazo sem a indicação, o Presidente nomeará imediatamente os membros da Comissão, com observância do disposto no parágrafo 1º.

Parágrafo 3º)- Dois dias seguintes à nomeação dos

Assunto



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

04
A

seus membros, a Comissão reunir-se-á para eleger um Presidente, um Secretário e um Relator.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DAS ESPÉCIES E COMPETÊNCIA

Artigo 109) - As Comissões são:

- I - Comissão do Poder Legislativo;
- II - Comissão do Poder Executivo;
- III - Comissão dos Interesses das Pessoas, do Município e do Meio Ambiente;
- IV - Comissão de Sistematização.

Parágrafo 1º) - As Comissões compõem-se de quatro (04) membros, salvo a de Sistematização, que se comporá de sete (07) membros.

Parágrafo 2º) - Às Comissões cabe, observada a competência específica definida o seguinte:

I - Deliberar sobre as propostas de Lei Orgânica do Município, podendo aprová-las ou rejeitá-las na forma original, ou com subemendas.

II - Dar parecer sobre as emendas ao Projeto de Lei Orgânica do Município, podendo oferecer subemendas.

Parágrafo 3º) - Compete especificamente:

I - À Comissão do Poder Legislativo, a organização e as atribuições desse Poder, o Processo Legislativo, o dos planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, controle interno e externo de cada poder e demais normas de execução orçamentária, financeira e patrimonial.

II - À Comissão do Poder Executivo, a organização e as atribuições desse Poder e as responsabilidades de seus membros.

Assinado



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

05
4

III - A Comissão dos Interesses das Pessoas, do Município e do Meio Ambiente, a preservação dos direitos e garantias fundamentais, os deveres do Município e a defesa e proteção do meio ambiente.

IV - A Comissão de Sistematização, os assuntos não compreendidos na competência das demais comissões, a coordenação sistemática dos resultados parciais das outras comissões, bem como, a elaboração do Projeto de Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III

DO PROJETO DE LEI ORGÂNICA

SEÇÃO I

DA ELABORAÇÃO

Santos

Artigo 11)- Os vereadores da Câmara Municipal reunir-se-ão em Assembléia Municipal Constituinte, após a promulgação da Constituinte Estadual, para elaborar e aprovar a Lei Orgânica do Município de Pirassununga no prazo de seis meses.

Artigo 12)- O Projeto de Lei Orgânica do Município será precedido de um anteprojeto, elaborado pela Comissão de Sistematização de acordo com os textos oferecidos pelas demais Comissões, até quinze dias antes do prazo referido no parágrafo seguinte.

Parágrafo 1º)- O anteprojeto será apresentado à Mesa para publicação nos sessenta dias subsequentes à promulgação da Constituição do Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º)- Recebido o anteprojeto, o Presidente, dentro de dois dias, o fará publicar, abrindo-se prazo de vinte dias contínuos e improrrogáveis para oferecimento de emendas pelos vereadores ou na forma do disposto no artigo 24' desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 3º)- As Comissões terão dez (10) dias, contados da data subsequente ao vencimento do prazo referido no parágrafo anterior, para deliberar sobre as emendas apresentadas.

Parágrafo 4º)- Caberá à Comissão de Sistematização elaborar o projeto de Lei Orgânica, mediante inserção no anteprojeto das emendas aprovadas nos termos do parágrafo anterior, cabendo-lhe, para tanto, deliberar sobre os textos conflitantes.

Parágrafo 5º)- A Comissão de Sistematização, no prazo contínuo e improrrogável de dez (10) dias, contados da data subsequente ao recebimento dos pareceres das Comissões Temáticas, apresentará à Mesa o projeto de Lei Orgânica, o qual será imediatamente publicado.

Artigo 13)- Publicado o projeto, abrir-se-á o prazo de dez (10) dias para o oferecimento de emendas por parte dos vereadores e para reapresentação de emendas de iniciativa popular rejeitadas, na forma como estabelecido no artigo 26.

Parágrafo 1º)- Não será admitida emenda que vise substituir integralmente o projeto ou alterar mais de uma disposição, salvo se a alteração de uma impuser a de outra.

Parágrafo 2º)- A Comissão de Sistematização disporá do prazo de cinco (05) dias para oferecimento de parecer sobre as emendas apresentadas ou reapresentadas.

Artigo 14)- Publicado o parecer da Comissão de Sistematização, o Presidente convocará sessão do Plenário para discussão e votação do projeto e das emendas.

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Deputado

06
A



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

07
4

Artigo 15)- O projeto de Lei Orgânica será discutido e votado em dois turnos, considerando-se aprovado quando obtiver, em ambos votos favoráveis de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 16)- O adiamento da discussão ou da votação do projeto ou de parte dele incluída na Ordem do Dia poderá ser concedido pelo Plenário, apenas uma vez, pelo prazo máximo de duas sessões ordinárias, mediante pedido de, no mínimo, por um terço dos vereadores.

Artigo 17)- Admitir-se-á pedido de destaque para a votação em apartado de título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea. O pedido poderá ser feito por qualquer vereador.

SUBSEÇÃO II

DA DISCUSSÃO

Artigo 18)- A discussão far-se-á com estrita observância da matéria submetida à apreciação do Plenário.

Parágrafo 1º)- Haverá lista de inscrição prévia para pronunciamentos a favor ou contra a matéria em pauta.

Parágrafo 2º)- A lista de inscrição será aberta quinze (15) minutos antes do horário da sessão, assim permanecendo até o término da discussão.

Parágrafo 3º)- Cada orador disporá de dez (10) minutos improrrogáveis para se pronunciar, vedada nova inscrição para a mesma discussão.

SUBSEÇÃO III

DA VOTAÇÃO

Sanctus



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

08
/

Artigo 19)- A votação far-se-á imediatamente após o encerramento da discussão.

Parágrafo 1º)- A votação iniciar-se-á desde que presentes no mínimo, dois terços dos vereadores.

Parágrafo 2º)- O processo de votação nominal será possível apenas quando o Plenário aprovar requerimento nesse sentido de qualquer vereador Constituinte.

Parágrafo 3º)- No processo simbólico, o vereador Constituinte que tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente poderá requerer verificação da votação.

SUBSEÇÃO IV

DA REDAÇÃO

Artigo 20)- Aprovado com alterações em primeiro turno, o projeto de Lei Orgânica será enviado à Comissão de Sistematização, para oferecimento da redação do texto aprovado no prazo máximo de cinco (05) dias.

Parágrafo 1º)- Oferecida a redação, o projeto será enviado à Mesa para publicação e inclusão na Ordem do Dia, observado o interstício de dez dias, para discussão e votação em segundo turno.

Parágrafo 2º)- Aprovado com alteração em segundo turno, o projeto será enviado à Comissão de Sistematização para oferecimento da redação final no prazo máximo de cinco dias.

Artigo 21) - Oferecido o texto definitivo, o Presidente convocará sessão solene para dentro de cinco dias seguintes, e fará extrair dele três cópias fiéis e autenticadas.

Artigo 22)- No dia designado, lida a ata da sessão anterior e anunciada a Ordem do Dia, o Presidente, declarando que se acham sobre a Mesa três cópias da Lei Orgânica aprovada, assina-la-á com os demais membros da Mesa e mandará fazer'

Beate



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

09
✱

a chamada dos Vereadores, em ordem alfabética para que por sua vez as assinem.

Artigo 23)- Concluídas as assinaturas, levantando-se com todos os Vereadores e demais presentes, o Presidente promulgará a Lei Orgânica Municipal, cujo preâmbulo lerá em voz alta, declarando-a obrigatória em todo o território do Município.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24)- Publicado o anteprojeto de lei (artigo 12, parágrafo 1º), poderão ser apresentadas emendas de iniciativa popular.

Artigo 25)- As emendas de iniciativa popular, referidas no artigo anterior deverão ser subscritas por, no mínimo, cem (100) eleitores do Município, em listas organizadas por pelo menos uma entidade associativa legalmente constituída anteriormente à promulgação desta Resolução, a qual se responsabilizará pela autenticidade das assinaturas.

Parágrafo 1º)- A assinatura de cada eleitor será acompanhada do seu nome completo e legível, endereço e número do respectivo título, zona e seção eleitoral, devendo as entidades patrocinadoras juntar cópia de seus atos constitutivos

Parágrafo 2º)- As emendas serão admitidas desde que se refiram a uma única matéria e se façam acompanhar de justificativa sucinta do seu objeto.

Artigo 26)- As emendas de iniciativa popular rejeitadas poderão ser reapresentadas na fase subsequente (artigo 13), mediante pedido específico, devidamente justificado e subscrito, com as cautelas previstas no "caput" e parágrafos do artigo anterior. por um mínimo de quinze (15) eleitores.

Dez



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

10
/

Artigo 27)- A Mesa fica obrigada a promover a divulgação dos trabalhos da Constituinte Municipal.

Parágrafo Único)- Fica a Mesa autorizada a celebrar convênio ou contratar profissional habilitado para promover a divulgação dos trabalhos referentes à elaboração da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 28)- Constituirá questão de ordem, suscetível em qualquer fase da sessão, toda dúvida sobre interpretação desta resolução.

Parágrafo 1º)- A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar teses de natureza doutrinária ou especulativa.

Parágrafo 2º)- Da decisão da Presidência em questão de ordem, caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Plenário, se o requerer um terço dos vereadores, ouvida a Comissão de Sistematização, que se manifestará no prazo improrrogável de dois dias.

Parágrafo 3º)- A decisão do Plenário, mantendo ou negando a decisão da Presidência em Questão de Ordem, terá, para todos os efeitos, força de norma regimental.

Artigo 29)- Este regimento poderá ser modificado mediante proposta da Mesa ou de um terço dos vereadores constituintes.

Parágrafo Único)- O Projeto de Resolução que vise a modificar este regimento tramitará em regime de urgência.

Artigo 30)- As despesas com a execução da presente Resolução, serão cobertas por dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessárias.

Bento



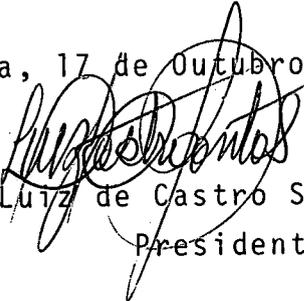
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

11
/

Artigo 31)- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de Outubro de 1989.


Luiz de Castro Santos
Presidente

Publicado na Portaria
desta Câmara
Data Supra.

Osmar de Lima
Assessor Jurídico